
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

PEDRO CARLOS FIREMAN MIGUEL
como Acionista e Alienante Fiduciário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures

e

SKINSTORE S.A.
como Companhia

Datado de
20 de setembro de 2021

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes,

I. na qualidade de alienante fiduciário e cedente das Ações e Direitos Dados em Garantia (conforme abaixo definido):

PEDRO CARLOS FIREMAN MIGUEL, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 17.840.401-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.024.958-42, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Ariana, nº 22, Jardim Passárgada I, CEP 06712-111, ("Pedro" ou "Acionista");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35300142942, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"); e

SKINSTORE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal, nº 666, Parque São George, CEP 06708-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.552/0001-72, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300571959, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia").

sendo o Acionista, o Agente Fiduciário, a Companhia e Emissora doravante individualmente referidos como a "Parte" e, conjuntamente como as "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 01 de setembro de 2021 as Partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e
- (ii) as Partes desejam alterar algumas disposições do Contrato de Alienação Fiduciária.

Resolvem as Partes, neste ato, de comum e mútuo acordo, firmar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras

Avenças (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”), mediante os seguintes termos e condições:

1. As Partes decidem excluir a Cláusula 7.6 do Contrato de Alienação Fiduciária, em sua integralidade, incluindo os seus subitens 7.6.1 a 7.6.7 bem como os Anexos 7.6.1 e 7.6.4.

2. Em razão das exclusões previstas no item 1 acima, as Partes decidem alterar a redação de todos os dispositivos que fazem menção aos dispositivos excluídos bem como à hipótese de Assunção Temporária de que tratava a Cláusula 7.6, conforme segue:

2.1. A Cláusula 5.1 (xix) é alterada, de forma a excluir a referência ao Anexo 7.6.4 e à Assunção Temporária, passando a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. O Acionista e a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

(...)

(xix) as procurações outorgadas nos termos do Anexo 9.9.1 do presente Contrato são neste ato devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes nelas expressos. Não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de Garantia Fiduciária em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia e/ou ao exercício de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;”

2.2. As Cláusulas 6.1 (iv) e 6.2.(iii) são alteradas, de forma a excluir a referência à hipótese de Assunção Temporária, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. O Acionista obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:

(...)

(iv) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício da excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação das Ações e Direitos Dados em Garantia e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;”

“6.2. A Companhia, neste ato, obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:

(...)

(ii) *cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício da excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação das Ações e Direitos Dados em Garantia, exercício da excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;”*

3. Permanecem inalteradas e são ora ratificadas pelas Partes as demais cláusulas do Contrato de Alienação Fiduciária não alteradas por meio deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, o Acionista, o Agente Fiduciário, a Companhia e Emissora em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas 1 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Skinstore S.A., Pedro Carlos Fireman Miguel e Planner Corretora de Valores S.A.)

PEDRO CARLOS FIREMAN MIGUEL

(Página de Assinaturas 2 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Skinstore S.A., Pedro Carlos Fireman Miguel e Planner Corretora de Valores S.A.)

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Romeu Romero Junior
Cargo: Diretor

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto
Cargo: Procurador

(Página de Assinaturas 3 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Skinstore S.A., Pedro Carlos Fireman Miguel e Planner Corretora de Valores S.A.)

SKINSTORE S.A.

Nome: Daniel dos Reis Machado
Cargo: Diretor

Nome: Paulo da Costa Trancho
Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas 4 de 4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Skinstore S.A., Pedro Carlos Fireman Miguel e Planner Corretora de Valores S.A.)

TESTEMUNHAS

Nome: João Victor Pignatari Modesto de
Abreu
CPF/ME: 401.801.098-20

Nome: Ariana de Oliveira Lima
CPF/ME: 232.299.328-03